



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Batayporã – MS.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 11.145,80 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 12/08/2026 às 09h15min **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

**LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

1. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 28/07/2026 às 09H00MIN do dia 12/08/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 12/08/2026.

1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRÁSÍLIA.**

1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelo servidor **MICHEL GOMES DO CARMO**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04325, processo administrativo nº 109/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A descrição dos itens/global, quantidades e valores, serão conforme indicado no TR, anexo a este processo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

4.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item **4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.4.1 e 4.4.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.8. O disposto nos itens **4.4.1 e 4.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens **7.4 e 7.6** sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **7.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. valor unitário do item;
- 8.1.2. Marca;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@batayporã.ms.gov.br

www.batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.11**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.20. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. empresas brasileiras;

9.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **0** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **10.20 e 7.6** deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia de documento pessoal do representante legal da empresa (RG, CNH, ou documento equivalente legalmente aceito);

II. Cópia do Ato constitutivo;

III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) Prova de regularidade para com o município; certidão emitida pela Fazenda municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

11.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

11.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

11.5. DECLARAÇÕES

11.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo sugestivo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

11.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.5.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.11.1. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.11.3. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

12.11.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.11.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

12.10.3.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. A LICITANTE detentora da melhor proposta válida, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro(a).

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO (art. 89 da Lei de Licitações)

15.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, conforme minuta anexo IV, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e no Edital.

15.2. A contratação com a(s) vencedora(s) será formalizada pelo órgão contratante, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15.3. As demais condições contratuais constam do art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Minuta do instrumento contratual Anexo IV do Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 11.145,80 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

16.2. O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação: Ensino Infantil Pré Escola: 3.3.90.30.00.00.00.00 –1.500.1001 (92/2026).

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, duração do contrato); prazo e condições de garantia; subcontratação; indicação de equipe de fiscalização do contrato; consórcio; condições de pagamento (condições e prazos de pagamento), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

19. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada, serão conforme indicados no TR deste certame, anexo a este processo.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.3.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6.3 e 20.1.6.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.3.1, 20.1.4, 20.1.5,**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

20.1.6.3 e 20.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

21.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços e planilha de custo

21.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

21.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato – PREFEITURA

Batayporã -MS, 27 de julho de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de **CAPELOS E CANUDOS PARA FORMATURA**, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

1.2.2 O objeto deste Termo de Referências não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Descrição, preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CANUDO PARA FORMATURA: TUBO CILINDRICO FECHADO, MEDINDO 24CM DE COMPRIMENTO E 4,5CM DE DIÂMETRO, REVESTIDO EM TECIDO OXFORD AZUL ROYAL, DEVE CONTER FITA DOURADA DE 4MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES SENDO QUATRO DE CADA LADO, A PRIMEIRA NO LIMITE DO CANUDO E A OUTRA APROXIMADAMENTE 3CM EM DIREÇÃO AO CENTRO. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230	R\$ 13,02	R\$ 2.994,60
2	CAPELO PARA FORMATURA: TECIDO OXFORD, NA COR AZUL ROYAL, COM ABA RÍGIDA, QUADRADA MEDINDO 25X25CM, PINGENTE NA COR BRANCA, FEITO EM CODÃO SÃO FRANCISCO DE 5MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27CM DO CENTRO DO CAPELO ATÉ A PONTA QUE DEVE CONTER ANTES DO DESFIO, AMARRAÇÃO EM LINHA DOURADA, EM SENTIDO A DIAGONAL, QUEDA DE APROXIMADAMENTE 12CM. BASE REDONDA COM APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA, TAMANHO DEVE SER REGULÁVEL COM SISTEMA EM VELCRO DE NO MÍNIMO 8CM PARA USO DE CRIANÇAS. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230	R\$ 35,44	R\$ 8.151,20

Fonte: Setor de Compras S.E.C.E.L.; ampla pesquisa mercadológica.

1.4 O valor médio global estimado para a esta contratação é de **R\$ 11.145,80** (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

1.5 Conforme vislumbrado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referências, os itens almejados são de natureza comum e neste sentido, faz-se necessário a aplicação do disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores o qual define o **PREGÃO** como modalidade OBRIGATÓRIA para a aquisição de bens e serviços de natureza comuns, sendo neste caso **PREGÃO ELETRÔNICO**;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 1.5.1 No que pesa a aplicação do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021, consideramos que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, isto é, por meio de especificações usuais de mercado, fato que fomenta a utilização da modalidade Pregão;
- 1.6 Deverá ser utilizado como critério para seleção das melhores propostas o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”;
- 1.7 Deverá ser gerado **CONTRATO** após realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 1.7.1 O Contrato vigorará por um período inicial de 6 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

2. **NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025; preferencia local/regional;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026; dos fiscais de contrato.

3. **DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025**

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer capelos e canudos de formatura objeto da eventual contratação.

A pesquisa não identificou fornecedores sediados no Município que exerçam, de forma efetiva e compatível com o objeto desta licitação, atividade de comércio especializados no fornecimento de capelos e canudos para formatura. Constatou-se, ainda, que a oferta local é

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

inexistente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se INVIÁVEL no presente certame, uma vez que sua adoção restringiria indevidamente a competitividade, sem que existam fornecedores locais aptos a atender ao objeto licitado, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada sem a aplicação da margem de preferência para empresas sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a proposta mais vantajosa para contratação de empresas e/ou microempresas para fornecer capelos e canudos de formatura para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando que:

A aquisição de capelos e canudos de formatura fortalece a identidade institucional, eleva a autoestima dos estudantes e promove o engajamento comunitário. Para esta Secretaria de Educação, esses itens simbolizam a conclusão de ciclos (como o ABC ou o Ensino Fundamental) e incentivam a permanência escolar, celebrando o esforço coletivo da rede de ensino e os esforços dos estudantes na sua trajetória acadêmica.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1.1 O prazo para a entrega dos itens deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 7.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

7.1.4 A entrega dos itens deverá ser realizada sem nenhum custo extra nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento: **Sede da S.E.C.E.L.** Rua Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS, CEP 79760-021;

7.1.5 O horário para entrega deverá ser respeitado e na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Rua Levino Lopes da Silva, 1243, Centro a entrega deverá ser realizada entre as 07h:00m e às 12h:45m, horário local de Mato Grosso do Sul, pois se trata do horário de expediente dos servidores responsáveis pelo recebimento;

7.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, chapa, transporte, alimentação, instalação e/ou montagem (quando for o caso), estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

7.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes/serviço de chapa e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

7.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.2.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.6 Os itens deverão vir novos, embalados (quando for o caso), isentos de falhas, riscos, trincados, vícios redibitórios, vícios ocultos, amassados, rasgos, empenamento e/ou outros defeitos de fabricação, ou qualquer falha que comprometa sua utilização e estética;

7.2.7 Todos os itens deverão ser novos de primeiro uso, isentos de falhas.

7.3 Duração do Contrato:

7.3.1 A duração do instrumento contratual deverá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 8.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 8.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

10. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Será responsável pela fiscalização e execução do CONTRATO, a servidora municipal, Thaissa Gessana Dias Giacomini, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026.;
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 10.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 10.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 10.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 10.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.5.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato; (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)
- 10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- 10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DA SUSTENTABILIDADE

Na contratação em proposição, poderá ser observado critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo a utilização de matérias-primas de origem legal e rastreável, a minimização de impactos ambientais na fabricação e transporte, a observância de direitos trabalhistas na cadeia produtiva e a avaliação do custo do ciclo de vida dos capelos e canudos para formatura, buscando maior durabilidade e destinação final dos materiais ao fim de sua vida útil.

12. CONSÓRCIO

Não se aplica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

13.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

- 13.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto** e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Termo de Recebimento Definitivo devidamente atestada pelo setor competente;
- 13.1.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual **obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e dados referentes ao processo;**
- 13.1.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o município de Batayporã/MS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;

- 13.1.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 13.1.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 13.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 13.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 13.1.8 A CONTRATADA, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 13.1.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 13.1.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 13.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.1.12 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 13.1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.1.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 13.1.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia de documento pessoal do representante legal da empresa (RG, CNH, ou documento equivalente legalmente aceito);
- II. Cópia do Ato constitutivo;
- III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 14.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento
- 14.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- c)** Prova de regularidade para com o município; certidão emitida pela Fazenda municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, na forma da lei;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 14.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 14.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 14.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 14.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.8 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- 14.9.1 **Não será necessário** apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.
- 15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**
- 15.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 15.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 15.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;
- 15.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 15.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 15.1.7 Acompanhar a execução do objeto ofertado e efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 16.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;
 - 16.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, e;
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 16.1.3 Atender ao objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
 - 16.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do instrumento contratual, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 16.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 16.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 16.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 16.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 16.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 16.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“*Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo*”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Deverão ser utilizados para pagamentos RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO consignados no orçamento em vigor, por meio da dotação orçamentária conforme segue:
Ensino Infantil Pré Escola: 3.3.90.30.00.00.00 – 1.500.1001 (92/2026).

Batayporã/MS, 22 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo.*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a contratação de empresa para fornecimento de **CAPELOS E CANUDOS PARA FORMATURA**, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Descrição dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE	QNT
1	CANUDO PARA FORMATURA: TUBO CILINDRICO FECHADO, MEDINDO 24CM DE COMPRIMENTO E 4,5CM DE DIÂMETRO, REVESTIDO EM TECIDO OXFORD AZUL ROYAL, DEVE CONTER FITA DOURADA DE 4MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES SENDO QUATRO DE CADA LADO, A PRIMEIRA NO LIMITE DO CANUDO E A OUTRA APROXIMADAMENTE 3CM EM DIREÇÃO AO CENTRO. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230
2	CAPELO PARA FORMATURA: TECIDO OXFORD, NA COR AZUL ROYAL, COM ABA RÍGIDA, QUADRADA MEDINDO 25X25CM, PINGENTE NA COR BRANCA, FEITO EM CODÃO SÃO FRANCISCO DE 5MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27CM DO CENTRO DO CAPELO ATÉ A PONTA QUE DEVE CONTER ANTES DO DESFIO, AMARRAÇÃO EM LINHA DOURADA, EM SENTIDO A DIAGONAL, QUEDA DE APROXIMADAMENTE 12CM. BASE REDONDA COM APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA, TAMANHO DEVE SER REGULÁVEL COM SISTEMA EM VELCRO DE NO MÍNIMO 8CM PARA USO DE CRIANÇAS. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230

1.2 NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1 O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, conforme disposto no Art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.2 O objeto deste estudo, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.3 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal nº 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal nº 79 de 2025;
- 2.9 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

3. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer capelos e canudos de formatura objeto da eventual contratação.

A pesquisa não identificou fornecedores sediados no Município que exerçam, de forma efetiva e compatível com o objeto desta licitação, atividade de comércio especializados no fornecimento de capelos e canudos para formatura. Constatou-se, ainda, que a oferta local é inexistente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se INVIÁVEL no presente certame, uma vez que sua adoção restringiria indevidamente a competitividade, sem que existam fornecedores locais aptos a atender ao objeto licitado, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada sem a aplicação da margem de preferência para empresas sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável.

4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não houveram contratações semelhantes a esta anteriormente.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a proposta mais vantajosa para contratação de empresas e/ou microempresas para fornecer capelos e canudos de formatura para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando que:

A aquisição de capelos e canudos de formatura fortalece a identidade institucional, eleva a autoestima dos estudantes e promove o engajamento comunitário. Para esta Secretaria de Educação, esses itens simbolizam a conclusão de ciclos (como o ABC ou o Ensino

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fundamental) e incentivam a permanência escolar, celebrando o esforço coletivo da rede de ensino e os esforços dos estudantes na sua trajetória acadêmica.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Prazo de entrega:

8.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

8.2 Local de Entrega:

8.2.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços: **Sede da S.E.C.E.L.** Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS;

8.3 Condições de entrega:

8.3.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

8.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

8.3.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório juntando-o com a Nota Fiscal Eletrônica entregue no ato;

8.3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3.6 Os itens deverão vir isentos de falhas, riscos, vícios redibitórios ou ocultos, fora de padrão, amassados e/ou outros defeitos de fabricação, ou qualquer falha que comprometa sua utilização;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

8.4 Prazos e Condições de Garantia

8.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

8.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

8.5 Condições e prazos de pagamento conforme Art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21:

8.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente;

8.5.2 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

8.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

8.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

8.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 8.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 8.5.3.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, assim como, informações sobre o processo e regime tributário adotado pela empresa;
- 8.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 8.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 8.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA classificada;
- 8.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6 Duração da vigência contratual conforme Art. 105 da Lei 14.133/21:

8.6.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

9. DA SUSTENTABILIDADE

Na aquisição de capelos e canudos para formatura devemos observar critérios de sustentabilidade que promovam a redução dos impactos ambientais associados à produção, ao uso e ao descarte desses itens. Nesse sentido, recomenda-se a priorização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, bem como de produtos com maior durabilidade e potencial de reutilização em eventos futuros. Também é desejável que os

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos produtivos, incluindo o uso eficiente de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a utilização de embalagens recicláveis ou com conteúdo reciclado.

Além dos aspectos ambientais, devem ser observadas condições de trabalho adequadas e o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental vigente por parte dos fabricantes e fornecedores.

Tais medidas contribuem para o consumo responsável, o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e a promoção dos princípios da sustentabilidade nas contratações, sem comprometer a qualidade e a finalidade dos materiais adquiridos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida.

11. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade solicitada foi elaborada pela equipe de planejamento mencionada no item 13 do Documento de Formalização de Demanda.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em Batayporã/MS não foram localizadas empresas do ramo de formaturas ou de produção de artigos têxteis, como o capelo por exemplo, contudo em Nova Andradina/MS, cidade distante cerca de dez quilômetros existem empresas que podem atender ao objeto, fato que caracteriza a região como detentora de concorrência para este tipo de objeto.

No mais, o mercado digital é farto com possibilidades de atendimento para este item, essa constatação somada a modalidade proposta para o processo, pode ser considerada como uma ampliação da possibilidade de acesso aos mercados deste item.

De um modo geral, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, há concorrência suficiente para a realização de processo licitatório.

Ainda é passível de consideração neste ponto, as empresas que não possuem fachada, porém, podem atender ao objeto deste estudo, são aquelas consideradas como MEI que podem atender ao certame.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução abrange a contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o setor de Educação de Batayporã/MS.

A contratação, proposta para este processo, deve possuir as condições mínimas para estabelecimento de garantias que se referem a assistências técnicas, por meio de dispositivos jurídicos já consolidados, como por exemplo o código de defesa do consumidor e a aplicação de outras normas previstas.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

14. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 11.145,80** (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

14.2 Pesquisa mercadológica CESTA DE PREÇO

- Banco De Preços;

14.3 Caracterização das Fontes consultadas

14.3.1 A principal referência utilizada foi o Sistema Banco de Preços, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas;

14.4 Análise da Pesquisa

14.4.1 A pesquisa de preços foi conduzida exclusivamente por meio do Sistema Banco de Preços, no qual foram identificadas pelo menos três referências de preços para cada item, todas oriundas de contratações realizadas por entes públicos em contextos semelhantes ao objeto em questão.

13.5 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

13.5.1 O valor final foi obtido por meio da média aritmética simples dos valores unitários válidos, exauridos através do parâmetro Banco de Preços. A média obtida reflete um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

13.6 Série de preços coletados:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS
CANUDO PARA FORMATURA	R\$ 12,17	R\$ 13,00	R\$ 13,90
CAPELO PARA FORMATURA	R\$ 33,35	R\$ 41,48	R\$ 31,50

13.7 Memória de Cálculo do valor estimado:

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MEDODOLOGIA APLICADA	VALOR MÉDIO OBTIDO
CANUDO PARA FORMATURA	R\$ 12,17	R\$ 13,00	R\$ 13,90			MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 13,02
CAPELO PARA FORMATURA	R\$ 33,35	R\$ 41,48	R\$ 31,50			MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 35,44

14.5 Resultado da pesquisa

14.5.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução almejada **não** pode ser fracionada uma vez que, embora se tratem de itens divisíveis, estes dependem uns dos outros pois ambos compõem a vestimenta característica da cerimônia de formatura, sendo que geram a inviabilidade no fracionamento da aquisição.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de cabelos e canudos de formatura, pretende-se assegurar a adequada realização da cerimônia de colação de grau dos alunos do PRÉ 2 ano de 2026 e demais, proporcionando a padronização dos elementos que caracterizam o evento e valorizam a conquista acadêmica dos formandos.

Busca-se, ainda, garantir a organização, a solenidade e a qualidade da cerimônia, contribuindo para a preservação das tradições institucionais e para a promoção de uma experiência significativa aos participantes.

Como resultado, espera-se atender de forma eficiente à demanda institucional, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários em quantidade e qualidade adequadas, além de proporcionar condições para a realização do evento com economicidade, transparência e observância dos princípios da administração pública.

17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos.
Emissão de gases CO2 oriundos de veículos de entrega.	Redução do fracionamento de pedidos, de forma que o mesmo fornecedor seja solicitado o mínimo de vezes possível.
Elevação no consumo de energia elétrica	Utilização de energia oriunda de fontes renováveis como por exemplo a energia solar.
lixo das cordas que forem eventualmente substituídas.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

20. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Será responsável pela fiscalização da execução do objeto a servidora Thaissa Gessana Dias Giacomini, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 20.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 20.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 20.3.1 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 20.3.2 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 20.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 20.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 20.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 20.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 20.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

20.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Frente ao caso em tela sugere-se que seja realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” para celebração de CONTRATO, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para a qualidade e melhoria dos serviços prestados por intermédio da S.E.C.E.L. (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) junto a departamento de Cultura.

Batayporã/MS, 22 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026
PROCESSO N.º 109/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 049/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04325, processo administrativo nº 109/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CANUDO PARA FORMATURA: TUBO CILINDRICO FECHADO, MEDINDO 24CM DE COMPRIMENTO E 4,5CM DE DIÂMETRO, REVESTIDO EM TECIDO OXFORD AZUL ROYAL, DEVE CONTER FITA DOURADA DE 4MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES SENDO QUATRO DE CADA LADO, A PRIMEIRA NO LIMITE DO CANUDO E A OUTRA APROXIMADAMENTE 3CM EM DIREÇÃO AO CENTRO. CONFORME MODELO PADRÃO.	und	230		
2	CAPELO PARA FORMATURA: TECIDO OXFORD, NA COR AZUL ROYAL, COM ABA RÍGIDA, QUADRADA MEDINDO 25X25CM, PINGENTE NA COR BRANCA, FEITO EM CODÃO SÃO FRANCISCO DE 5MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27CM DO CENTRO DO CAPELO ATÉ A PONTA QUE DEVE CONTER ANTES DO DESFIO, AMARRAÇÃO EM LINHA DOURADA, EM SENTIDO A DIAGONAL, QUEDA DE APROXIMADAMENTE 12CM. BASE REDONDA COM APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA, TAMANHO DEVE SER REGULÁVEL COM ELCRO DE NO MÍNIMO 8CM PARA USO	und	230		



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer ou participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial da proposta.



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, E A
EMPRESA

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã/MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã/MS, Cep: 79.760-074, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep:, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de capelos e canudos para formatura, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04325, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026;

1.2.2. O Termo de Referência;



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A duração do instrumento contratual deverá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, duração do contrato) e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	-----	-----	-----	-----	-----

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: Ensino Infantil Pré Escola: 3.3.90.30.00.00.00.00 –1.500.1001 (92/2026).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação de equipe de fiscalização do contrato e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada, serão conforme indicados no TR deste certame, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. Da subcontratação, consórcio, prazos e condições de garantia, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Poderá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Enquanto não adotar o PNCP o Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal nº 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã-MS, ____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
**FERNANDA SCARLAT
MARTINS**
CONTRATANTE



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Thaissa Gessana Dias Giacomini
Fiscal da Contratação - Portaria nº
15/2026

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 27/07/2026 09:10:12 - Documento Nº: 225333-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225333-3766>



BADIC202640803

SIGA